



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 198: 1965

### ASSUNTO

Projeto de Lei nº 103/65

### INICIATIVA:

Poder Executivo Municipal

### HISTÓRICO:

Dispõe sobre permuta de terreno pertencente ao Município, nesta cidade, com Alcindo de Souza, medindo 800 m<sup>2</sup>.

### AUTUAÇÃO

Aos vinte nove dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e ~~oitenta e~~ 1965, autuo o supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da presidência: 19. 65 a 19. \_\_\_\_\_

Presidente: Luiz Gonzaga de Oliveira

Vice-Presidente: Vicenzo Fedesco

1º Secretário: \_\_\_\_\_

2º Secretário: \_\_\_\_\_



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 196 5

ASSUNTO

PROJETO DE LEI Nº 103

Nº 10365

INICIATIVA:

PODER EXECUTIVO

HISTÓRICO:

DISPONDO SOBRE PERMUTA DE TERRENO PERTENCENTE AO MUNICÍPIO, NESTA CIDADE, COM ALCINDO DE SOUZA, MEDINDO 800 m2.

A U T U A Ç Ã O

Aos vinte novedias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco autúo o Projeto acima supra-citado e mais documentos que se seguem



REGISTRE-SE. AUTUE-SE. 25-11-65

*Abel Sant'ana*  
Presidente da Câmara

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFICIO N. 484/65

ANEXOS 1

Cachoeiro de Itapemirim, 16 de novembro de 1965

304

Senhor Presidente,

A CÁMARA

*Abel Sant'ana*  
11. 65

Acusando o ofício nº436/65, dessa Presidência, tenho a satisfação de, com o presente, encaminhar a essa colenda Câmara de Vereadores o documento solicitado no referido ofício e que na presente data foi entregue à Diretoria de Administração da Prefeitura pelo sr. Alcino de Souza.

Aproveito a oportunidade para apresentarlhe as mais

Atenciosas Saudações

*Abel Sant'ana*

ABEL SANT'ANA

Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor  
Luiz Gonzaga de Oliveira  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Cachoeiro de Itapemirim  
Nesta Cidade

*Ao Exmo. Sr. Vereador Rubem Kacimullu para opinar: Sala dos Senhores, 18/11/65. Presidente Comissão Const. Justiça, Redação.*

305

*Abel Sant'ana*



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFÍCIO N. 451/65

1

ANEXOS

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E PROCAÇÃO

Sala das sessões, 4/11/1965

(RECEBIDO)

Cachoeiro de Itapemirim, 28 de outubro de 1965

286

Senhor Presidente,

Tenho a honra de passar às mãos de V. Exa., para apreciação e deliberação da egrégia Câmara Municipal, Projeto de Lei dispondo sobre permuta de uma área de terreno pertencente a esta Municipalidade, com o Sr. Alcino Souza.

Aproveito a oportunidade que se me oferece, para, com os protestos da mais elevada estima e consideração, apresentar-lhe as mais

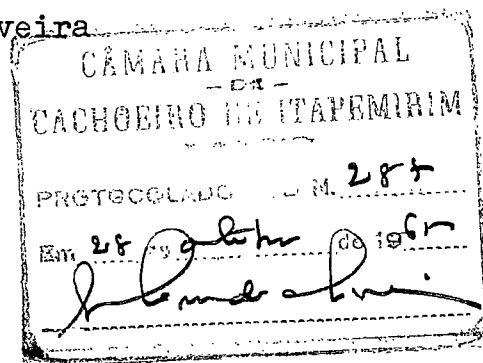
Atenciosas Saudações

*Abel Santana*

ABEL SANT'ANA

Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor  
Vereador Luiz Gonzaga de Oliveira  
DD. Prefeito Municipal  
Cachoeiro de Itapemirim  
Nesta Cidade





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

A COMISSÃO DE CONSTITUÇÃO,  
JUSTIÇA E ADMINISTRAÇÃO  
Sala das Sessões  
11-11-65

OFÍCIO N. \_\_\_\_\_

ANEXOS \_\_\_\_\_

PROJETO DE LEI Nº

N.º 103

AUTORIZA PERMUTA DE TERRENO PERTENCENTE  
AO MUNICÍPIO

*Resolven ao  
Sr. Prefeito para  
que seja quitado  
o documento  
habilit. Abel  
11-11-65*

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a permutar uma área de terreno pertencente ao Município, medindo 800 m<sup>2</sup> (oitocentos metros quadrados), situada no Bairro dos Ferroviários, conforme planta anexa, com área pertencente a Alcino de Souza, compreendendo os lotes de terreno n.ºs 18 e 19, da Quadra "N" situada no Bairro Santo Antonio, nesta cidade, medindo 840 m<sup>2</sup>.

Art. 2º - A permuta autorizada no artigo anterior destina-se a interesse da Prefeitura para conclusão da Av. Dr. Aristides Campos.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 28 de outubro de 1965

*Abel Sant'ana*

ABEL SANT'ANA  
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

O Poder Executivo Municipal empenhado que está na completação da Av. Dr. Aristides Campos, onde deverá drenar uma área pertencente a particular, cujo nome está mencionado no projeto de lei acima, propõe, como medida acertada, que convém à Municipalidade, a permuta de área do Município com o sr. Alcino Souza. Observe-se que não haverá ônus para a Municipalidade e que a área que passará ao patrimônio municipal é maior do que a que dará em permuta. Desta sorte, submete o assunto à apreciação e deliberação da egrégia Câmara Municipal.

Prefeito Municipal

*Hoje cancelado  
Rubens Nascimento  
para secretar.  
Abel  
11-11-65*

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Projeto de Lei nº 103/65.

INICIATIVA - Poder Executivo

PARECER

Depois de minucioso estudo do projeto lei que tem o número 103/65, de iniciativa do PODER EXECUTIVO, chegamos a seguinte conclusão:

1ª- Não ter o Sr. Alcino de Souza, feito prova junto a sua petição de ser proprietário dos lotes números dezoito (18) e dezanove (19) da quadra "N", e, sim, somente do lote número dezoito (18);

2ª- Ter o Sr. Alcino de Souza, juntado CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA PARTICULAR, dos lotes 18 e 19 da quadra "N", em que ele não é parte, e sim a Agre Predial Itapemirim como promitente vendedora e o Sr. BELARMINO DA SILVA, como promitente comprador;

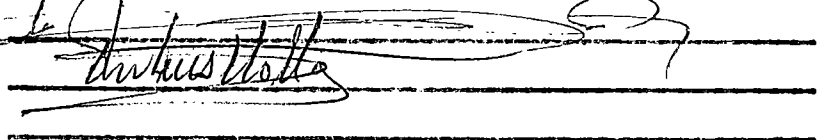
3ª- que por um lapso da assessoria do Sr. Prefeito, não foi ouvida a Junta PROCURADORIA JUDICIAL DA PREFEITURA;

Desta forma, e, diante de exposto, somos de PARECER que deva o presente projeto de lei, ser devolvido ao Sr. Prefeito, para que seja exigido de Sr. ALCINO DE SOUZA o título de domínio do lote número 19 da quadra "N", e qual pretende permutar com esta MUNICIPALIDADE, juntamente com o lote dezoito (18) da quadra "N".

E' o nesse parecer.

Sala das Comissões, 9 de novembro de 1965.

Relator



Havendo por bem, o nobre colega Rubem Notta, Presidente desta Comissão apresentado-me para "engendrar" o presente projeto lei - o título de domínio do lote número dezanove (19) da quadra "N", condição imposta no parecer para a


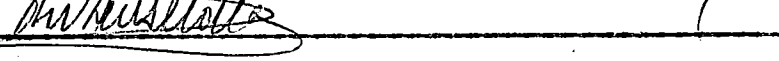
para a tramitação de mesmo nesta casa. Agora, dispensável é, a remessa ao Poder Executivo, visto estar esta comissão satisfeita pelas provas apresentadas. Somos pela transmissão, vez que a matéria é CONSTITUCIONAL.

É o nosso parecer.- -

Sala das Comissões, 9 de novembro de 1965.

Relator

Presidente

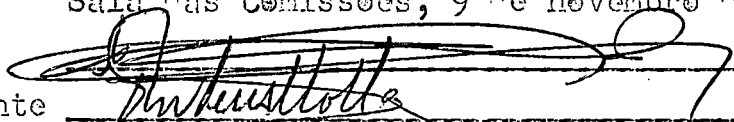

para a tramitação de mesmo nesta casa. Agora, indispensável é a remessa ao Poder Executivo, visto esta comissão satisfeita pelas provas apresentadas. Semos pela transmissão, vez que a matéria é CONSTITUCIONAL.



É o nosso parecer.-

Sala das Comissões, 9 de novembro de 1965.

Relator

Presidente

Comissão de Constituição e Justiça e de Poder Judiciário  
Relator:   
Presidente:   
Sala das Comissões, 9 de novembro de 1965.

1º - O Sr. Relator, Sr. Alcides de Souza, já em 21 de maio de 1965, apresentou o parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Poder Judiciário, no qual concluiu que a matéria em discussão é constitucional e deve ser encaminhada ao Poder Executivo para a devida tramitação.

2º - O Sr. Relator, Sr. Alcides de Souza, já em 21 de maio de 1965, apresentou o parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Poder Judiciário, no qual concluiu que a matéria em discussão é constitucional e deve ser encaminhada ao Poder Executivo para a devida tramitação.

3º - O Sr. Relator, Sr. Alcides de Souza, já em 21 de maio de 1965, apresentou o parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Poder Judiciário, no qual concluiu que a matéria em discussão é constitucional e deve ser encaminhada ao Poder Executivo para a devida tramitação.

4º - O Sr. Relator, Sr. Alcides de Souza, já em 21 de maio de 1965, apresentou o parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Poder Judiciário, no qual concluiu que a matéria em discussão é constitucional e deve ser encaminhada ao Poder Executivo para a devida tramitação.

5º - O Sr. Relator, Sr. Alcides de Souza, já em 21 de maio de 1965, apresentou o parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Poder Judiciário, no qual concluiu que a matéria em discussão é constitucional e deve ser encaminhada ao Poder Executivo para a devida tramitação.

6º - O Sr. Relator, Sr. Alcides de Souza, já em 21 de maio de 1965, apresentou o parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Poder Judiciário, no qual concluiu que a matéria em discussão é constitucional e deve ser encaminhada ao Poder Executivo para a devida tramitação.

7º - O Sr. Relator, Sr. Alcides de Souza, já em 21 de maio de 1965, apresentou o parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Poder Judiciário, no qual concluiu que a matéria em discussão é constitucional e deve ser encaminhada ao Poder Executivo para a devida tramitação.

8º - O Sr. Relator, Sr. Alcides de Souza, já em 21 de maio de 1965, apresentou o parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Poder Judiciário, no qual concluiu que a matéria em discussão é constitucional e deve ser encaminhada ao Poder Executivo para a devida tramitação.

9º - O Sr. Relator, Sr. Alcides de Souza, já em 21 de maio de 1965, apresentou o parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Poder Judiciário, no qual concluiu que a matéria em discussão é constitucional e deve ser encaminhada ao Poder Executivo para a devida tramitação.

10º - O Sr. Relator, Sr. Alcides de Souza, já em 21 de maio de 1965, apresentou o parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Poder Judiciário, no qual concluiu que a matéria em discussão é constitucional e deve ser encaminhada ao Poder Executivo para a devida tramitação.



Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 103/65, sobre a aquisição de terrenos para fins de loteamento.

INICIATIVA - Poder Executivo, do Sr. Alcino de Souza, nº 103/65.

PARECER - O Sr. Alcino de Souza, nº 103/65.

Depois de minucioso estudo do projeto lei que tomou o número 103/65, de iniciativa de PODER EXECUTIVO, chegamos a seguinte conclusão:

1º- Não ter o Sr. Alcino de Souza, feito prova junto a sua petição de ser proprietário dos lotes números dezoito (18) e dezenove (19) da quadra "N", e, sim, somente do lote número dezoito (18);

2º- Ter o Sr. Alcino de Souza, juntado CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA PARTICULAR, dos lotes-18 e 19 da quadra "N", em que ele não é parte, e sim a Agre Predial Itapemirim como promitente vendedora e o Sr. BELARMINO DA SILVA, como promitente comprador;

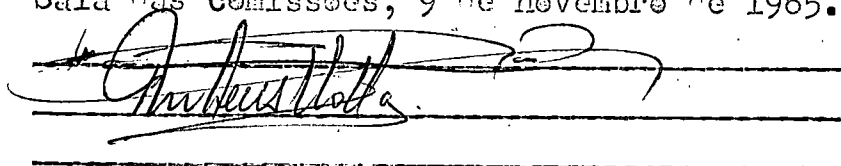
3º- que por um lapso da acessoria do Sr. Prefeito, não foi ouvida a douta PROCURADORIA JUDICIAL DA PREFEITURA;

Desta forma, e, diante do exposto, somos de PARECER que deva o presente projeto de lei, ser devolvido ao Sr. Prefeito, para que seja exigido do Sr. ALCINO DE SOUZA o título de domínio do lote número 19 da quadra "N", o qual pretende permutar com esta MUNICIPALIDADE, juntamente com o lote dezoito (18) da quadra "N".

E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, 9 de novembro de 1965.

Relator



Havendo por bem, o nobre colega Rubem Motta, Presidente desta Comissão, apresentando-me - para engordar o presente projeto lei - o título de domínio do lote número dezenove (19) da quadra "N", condição imposta no parecer para a

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Projeto de Lei nº 103/65

INICIATIVA - Poder Executivo

PARECER-

Voltando as nossas mãos, o projeto de lei número 103/65, para cientificar-nos da junção do título de domínio pedido por esta comissão, - interpretada que foi pelo PLENÁRIO como da competência do PODER EXECUTIVO e não do PRESIDENTE DESTA COMISSÃO - em nada modifica a CONSTITUCIONALIDADE do projeto em aprêço.

Portanto, continuamos por sua livre tramitação nesta AUGUSTA CASA.

E' o nesse parecer.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 1965.

Relator

  
RUBEM DO NASCIMENTO

Sala das sessões 2/12/1965

*[Assinatura]*  
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

2-012

# N.º 103/65

PROJETO DE LEI Nº

## AUTORIZA PERMUTA DE TERRENO PERTENCENTE AO MUNICÍPIO

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a permutar uma área de terreno pertencente ao Município, medindo 800 m<sup>2</sup> (oitocentos metros quadrados), situada no Bairro dos Ferroviários, conforme planta anexa, com área pertencente a Alcino de Souza, compreendendo os lotes de terreno nos 18 e 19, da quadra "R" situada no Bairro Santo Antonio, nesta cidade, medindo 840 m<sup>2</sup>.

Art. 2º - A permuta autorizada no artigo anterior destina-se a interesse da Prefeitura para conclusão da Av. Dr. Aristides Campos.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemiriz, 28 de outubro de 1965

2) ABEL SANT'ANA  
Prefeito Municipal

### JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo Municipal espenhado que está na completação da Av. Dr. Aristides Campos, onde deverá drenar uma área pertencente a particular, cujo nome está mencionado no projeto de lei acima, propõe, com medida acertada, que convém à Municipalidade, a permuta de área da Município com o sr. Alcino Souza. Observe-se que não haverá ônus para a Municipalidade e que a área que passará ao patrimônio municipal é maior do que a que dará em permuta. Desta sorte, submete o assunto à apreciação e deliberação da egrégia Câmara Municipal.

Prefeito Municipal

*Que o Sr. M. J. Pereira de Souza  
deixe o terreno para a Prefeitura  
para a conclusão da Av. Dr. Aristides Campos  
e a área pertencente a Alcino Souza  
para a Prefeitura para a conclusão da Av. Dr. Aristides Campos  
e a área pertencente a Alcino Souza*

PROJETO DE LEI Nº

N.º 10365

AUTORIZA PERMUTA DE TERRENO PERTENCENTE  
AO MUNICÍPIO

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a permutar uma área de terreno pertencente ao Município, medindo 800 m<sup>2</sup> (oitocentos metros quadrados), situada no Bairro dos Ferroviários, conforme planta anexa, com área pertencente a Alcino de Souza, compreendendo os lotes de terreno nos 18 e 19, da Quadra "N" situada no Bairro Santo Antonio, nesta cidade, medindo 840 m<sup>2</sup>.

Art. 2º - A permuta autorizada no artigo anterior destina-se a interesse da Prefeitura para conclusão da Av. Dr. Aristides Campos.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 28 de outubro de 1965

ABEL CARNEANA

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo Municipal expenhado que está na conclusão da Av. Dr. Aristides Campos, onde deverá drenar uma área pertencente a particular, cujo nome está mencionado no projeto de lei acima, propõe, com medida acertada, que convém à Municipalidade, a permuta de área do Município com o sr. Alcino Souza. Observe-se que não haverá ônus para a Municipalidade e que a área que passará ao patrimônio municipal é maior do que a que dará em permuta. Desta sorte, submete o assunto à apreciação e deliberação da egregia Câmara Municipal.

Prefeito Municipal

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Projeto de lei nº 103/65

INICIATIVA - Poder Executivo

PARECER-

Voltando as nossas mãos, o projeto de lei número 103/65, para cientificar-nos da junção de título de domínio pedida por esta comissão, - interpretada que foi pelo PLENÁRIO como da competência do PODER EXECUTIVO e não do PRESIDENTE DESTA COMISSÃO - em nada modifica a CONSTITUCIONALIDADE do projeto em apreço.

Portanto, continuamos por sua livre tramitação nesta AUGUSTA CASA.

E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 1965.

Relator

  
RUBEM DO NASCIMENTO

Comissão de Viação e Obras Públicas

Projeto de Lei Nº103/65- Poder Executivo

Parecer:

Chegando às nossas mãos para receber parecer, o Projeto acima, teve efetivamente o necessário exame o que nos permite afirmar a sua correção.

Assim, somos por sua livre tramitação até final discussão; é o nosso parecer.

Sala das comissões, 3 de dezembro de 1965

Raimundo Lutes de Souza

---

# CERTIDÃO

~~Certifico~~ que, em cumprimento de disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal, foram, na presente data, distribuídas cópias do Projeto de Lei nº 103/65 e do parecer da Comissão de Constituição Justipa e Redação, aos Vereadores e a Comissão de Viação e Obras Públicas, para dar parecer.

Cach. Itapemirim, 29 de novembro de 1965.

*Luiz de Oliveira*  
pelo ~~Secretário~~ da Câmara

\*

Em face da informação acima, aguarde-se o prazo regimental para apresentação de emendas e pareceres.

Em 2-12-65

*Luiz de Oliveira*  
Presidente da Câmara

\*

Sens Est. und. in. in.

479/65

1

Cachoeiro de Itapemirim, 10 de dezembro de 1965

Senhor Prefeito,

Apraz-me encaminhar às mãos de V. Exa. para os fins de sanção legal, o Projeto de Lei nº 103/65, de iniciativa do Executivo, aprovado por unanimidade pelo plenário da Câmara Municipal, em sessão realizada em data de ontem.

Aproveito a oportunidade para apresentarlhe as mais

Atenciosas Saudações



LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA  
Presidente da Câmara Municipal

Ao Exmo. Senhor  
Abel Sant'ana  
DD. Prefeito Municipal  
Cachoeiro de Itapemirim  
Nesta



PROJETO DE Lei Nº 103/65

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, em cumprimento da lei, Faço saber que a Câmara decreta a seguinte lei:

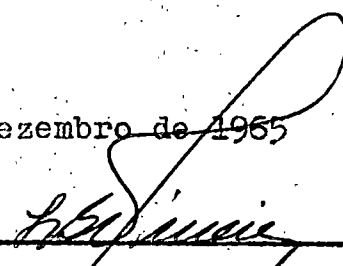
AUTORIZA PERMUTA DE TERRENO PERTENCENTE AO MUNICÍPIO

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a permutar uma área de terreno pertencente ao Município, medindo 800 m<sup>2</sup> (oitocentos metros quadrados), situada no Bairro dos Ferroviários, conforme planta anexa, com área pertencente a Alcino de Souza, compreendendo os lotes de terreno nos 18 e 19, da Quadra "N" situada no Bairro Santo Antonio, nesta cidade, medindo 840 m<sup>2</sup>.

Art. 2º - A permuta autorizada no artigo anterior destina-se a interêsse da Prefeitura para conclusão da Av. Dr: Aristides Campos.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 9 de dezembro de 1965

  
LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA  
Presidente da Câmara Municipal

Aprovado em discussão  
por emenda de ar  
Sala das sessões, 8/12/1961

*[Handwritten Signature]*  
(IMPRESSÃO DO PRESIDENTE)

A REDAÇÃO  
Sala das sessões, 8/12/1961

*[Handwritten Signature]*  
(IMPRESSÃO DO PRESIDENTE)

A Sanção  
Sala das sessões, 8/12/1961

*[Handwritten Signature]*  
(IMPRESSÃO DO PRESIDENTE)

DATA	NUMERO
16/11/65	103/65
DESTINO:	CO. 107:
Aguila	L.P.L. 313 km